



Bruxelas, 20 de abril de 2021
(OR. en)

7982/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0202(COD)**

**VOTE 34
INF 98
PUBLIC 38
CODEC 548**

NOTA

Assunto: – Resultado da votação
– Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013
= Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho
= Resultado do procedimento escrito concluído em 19 de abril de 2021

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 da presente nota.

Documentos de referência:

5532/21+ ADD 1 REV 1

data da adoção, pelo Coreper, 1.ª Parte, da decisão de recorrer ao procedimento escrito: 14.4.2021

As declarações e/ou declarações de voto são reproduzidas no anexo 2 da presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union
 Session:
 Configuration:
 Item: 2018/0202 (COD) (Document: 5532/21)
 Voting Rule: qualified majority
 Subject: REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the European Globalisation Adjustment Fund for Displaced Workers (EGF) and repealing Regulation (EU) No 1309/2013

Vote	Members	Population (%)
Yes	24	93,97%
No	3	6,03%
Abstain	0	0%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: 19/04/2021

Final result



Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,58	
БЪЛГАРИЯ	1,55	
CESKÁ REPUBLIKA	2,35	
DANMARK	1,30	
DEUTSCHLAND	18,54	
EESTI	0,30	
ÉIRE/IRELAND	1,11	
ΕΛΛΑΔΑ	2,39	
ESPAÑA	10,56	
FRANCE	14,97	
HRVATSKA	0,91	
ITALIA	13,58	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20	
LATVIJA	0,43	

Member State	Weighting	Vote
LIETUVA	0,62	
LUXEMBOURG	0,14	
MAGYARORSZÁG	2,18	
MALTA	0,11	
NEDERLAND	3,91	
ÖSTERREICH	1,98	
POLSKA	8,47	
PORTUGAL	2,30	
ROMÂNIA	4,31	
SLOVENIJA	0,47	
SLOVENSKO	1,22	
SUOMI/FINLAND	1,23	
SVERIGE	2,30	

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração da Bulgária

A República da Bulgária apoia a continuidade do funcionamento do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização enquanto instrumento flexível e virado para o futuro, que presta assistência aos trabalhadores despedidos. Foi por este motivo que a Bulgária apoiou a orientação geral sobre o dossiê e assumiu uma atitude construtiva relativamente à conclusão das negociações.

No entanto, é de referir que, em 2018, o Tribunal Constitucional búlgaro proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com a noção de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara.

Em conformidade com a referida decisão do Tribunal Constitucional, a República da Bulgária declara que o país não pode aceitar nem o conceito de género nem a abordagem baseada no género preconizados pela Convenção do Conselho da Europa ou por qualquer outro documento que procure estabelecer a distinção entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género".

Por conseguinte, o país não pode apoiar o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, que inclui a noção de *identidade de género*.

A República da Bulgária entende também que não é obrigatória a comunicação de informações sobre os indicadores comuns incluídos no anexo II do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização utilizando a categoria "não binário". A República da Bulgária não tenciona recolher nem comunicar os dados pertinentes, uma vez que essa categoria não existe na sua legislação nacional. De acordo com o seu quadro legislativo interno, a República da Bulgária recolhe dados desagregados por sexo (masculino e feminino).

No entanto, a posição da República da Bulgária relativamente ao regulamento não compromete de modo algum o seu apoio à essência do Fundo e aos seus objetivos.

Declaração da Hungria

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Hungria interpretará as expressões do regulamento em apreço que incluam o termo "género" como fazendo referência ou no sentido (estrito) da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE. Além disso, é convicção da Hungria que, no que diz respeito à aplicação dos indicadores comuns de realizações e de resultados, o documento legislativo em causa não é o contexto adequado para definir o que é abrangido pelo conceito de "género". Por conseguinte, a Hungria considera que a nota de rodapé 34 do anexo II deverá aplicar-se e fazer referência ao termo "género" e ao parêntesis no seu conjunto e não apenas a uma das subcategorias aí enumeradas. Tendo em conta que a determinação do que é abrangido pelo termo "género" é da competência exclusiva dos Estados-Membros, a nota de rodapé 34 da proposta deverá ser entendida como fazendo referência ao termo "género" e não ao termo "não binário".

Declaração da Polónia

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.

Declaração da Comissão

No Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, os pontos 30 a 33 exigem que a Comissão disponibilize um sistema de informação e acompanhamento integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco para avaliar e analisar os dados necessários com vista a uma aplicação generalizada pelos Estados-Membros. Além disso, as três instituições acordaram em cooperar lealmente, no decurso do processo legislativo relativo aos atos de base aplicáveis, a fim de assegurar o seguimento das conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020 sobre este aspeto.

A Comissão considera que o acordo alcançado pelos colegisladores nos termos do artigo 23.º, n.º 1-A, sobre a utilização obrigatória de uma ferramenta única de exploração de dados e a recolha e análise de dados sobre os beneficiários efetivos dos destinatários do financiamento não é suficiente para reforçar a proteção do orçamento da União e do instrumento *Next Generation EU* contra fraudes e irregularidades, nem para assegurar controlos eficazes dos conflitos de interesses, irregularidades, questões de duplo financiamento e utilização indevida de fundos. Por conseguinte, a abordagem acordada pelos colegisladores no Regulamento Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos trabalhadores despedidos não reflete adequadamente a ambição e o espírito pretendidos do Acordo Interinstitucional.
